



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0463 DE 19 DE MAIO DE 1998:

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te Lei:

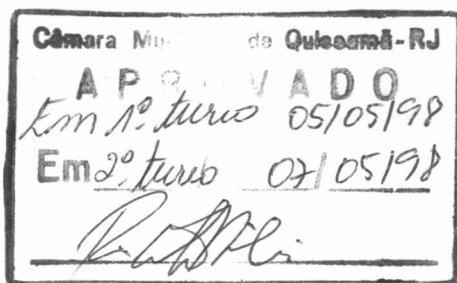
Art: 1º - O quadro de emprego, carga horária e salário e quantitativos dos servidores municipais de Quissamã instituído pelos Arts: 1º e 2º da Lei nº 0146/91, em seus anexos II e III, alterados pelas Leis nº 278/94, 281/94, 287/94, 293/95, 314/95, 366/96, 379/96, 382/96, 404/97, 414/97, e consolidado no Anexo I da Lei nº 435 de 31.07.97, publicada em 31.07.97, passa a vigorar com a seguinte alteração:

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
Agente Administrativo	40	21

Art: 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria:

Art: 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o quantitativo de emprego de agente administrativo do Anexo I da Lei nº 435/97:

Prefeitura M: de Quissamã, em 19 de maio de 1998:



Roberto Ribeiro
— PRESIDENTE —

Octávio Carneiro da Silva
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O Debate

Em, 21 | 05 | 98

Edição nº 3354

Ass.: *Roberto Ribeiro*